



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871  
00476

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
11/02/2019

Proposição  
**MPV 871/2019**

Autor  
**Deputado Federal João Roma (PRB/BA)**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3. X Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página      Artigo      8º      Inciso      Alínea V

Dê-se ao inciso V do art. 8º da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

V – benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com indícios de irregularidade identificados em auditorias do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e em outras avaliações realizadas pela Administração Pública Federal, podendo haver, se necessário, a colaboração e parceria da Administração Pública Estadual e Administração Pública Municipal por meio de procedimentos a serem definidos em cooperação com os Ministérios competentes; e

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social está subordinada ao Ministério da Cidadania, secretaria responsável pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) seu financiamento e acompanhamento, Cadastramento Único, dentre outros benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O Guia de Orientações para Técnicos e Gestores contém a indicação do Decreto 8.805/2016 e tornou obrigatório a inscrição no Cadastramento Único (para concessão e manutenção do benefício) e a Portaria Interministerial nº 5 de 22 de dezembro de 2017 (portaria que prorrogou o prazo de inscrição dos beneficiários do BPC até 31 de dezembro de 2018). Tais medidas permitiram um maior acompanhamento e possibilidade de cruzamento da base de dados do INSS com a base do Cadastramento único.

As esferas de Governo, apesar da gestão descentralizada com comando único, respectivamente, deverão agir de forma harmônica e colaborativa no que tange a elaboração,

CD/19304.636662-57

implementação e execução da Política de Assistência Social, por meio da implantação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Cabendo o financiamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a esfera de Governo Federal. As demais ações e programas deverão ser cofinanciadas, também pelas demais instâncias de Governo. Devendo haver a cooperação técnica, se necessário. Tal entendimento pode ser extraído nos artigos abaixo destacados da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8742/93 e suas atualizações).

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.



OMA  
(PRB/BA)

CD/19304.636662-57